

"Projeto de Lei Nº187 "Dispõe sobre a coordenação de atividades relacionadas com a saúde do trabalho no âmbito do Município de Goiânia."

Tweetar [inShare](#)

PROJETO DE LEI Nº 187 DE 05 DE OUTUBRO DE 1999.

“Dispõe sobre a coordenação de atividades relacionadas com a saúde do trabalhador no âmbito do Município de Goiânia.”

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde, através do SUS, coordenar o desenvolvimento das atividades pertinentes à prevenção, recuperação e promoção da saúde do trabalhador no âmbito deste Município.

Parágrafo único - Para fins propostos no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios ou atuar em articulação com órgãos e entidades federais e

estaduais, além de instituições privadas de reconhecida qualificação técnica e efetiva participação em atividades no setor de saúde.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde (S.M.S) Poderá promover a identificação e o registro dos casos de acidente de trabalho, doença ocupacional ou relacionada ao trabalho, detectados entre os usuários dos serviços de saúde da rede municipal e anotadas em Boletim semanal de doenças de notificação compulsórias.

Art. 3º - As Unidades de Saúde do Município poderão emitir Comunicados de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que empresas sediadas no Município de Goiânia, se recusarem a fazê-lo, devendo tal ato ser encaminhado, devidamente justificado, ao Setor de Fiscalização do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para as devidas providências.

Art. 4º - Compete aos órgãos da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com a Delegacia Regional do Trabalho, promover ações prioritárias de vigilância e investigação as empresas instaladas no Município, cujas condições ambientais sejam nocivas à saúde do trabalhador.

Art. 5º - O diagnóstico das doenças que tenham por causa direta ou indireta o desfavorável onde o trabalhador desenvolve suas atividades em regime de total insalubridade, será de responsabilidade das Unidades de Saúde, que o

encaminhará, em relatório circunstanciado, à Coordenadoria de Vigilância.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Saúde do Município de Goiânia a emissão de atestados de saúde do trabalhador nos casos de exames admissionais, periódicos e demissionais, onde a empresa solicitante localizada no Município, não disponha de serviço especializado de segurança e medicina do trabalho, na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora n.º 4 do Ministério do Trabalho.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
aos 20 dias do mês de outubro de 1999.

LUIS CÉSAR BUENO
Vereador
Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

Reputamos de fundamental importância o presente Projeto de Lei, que pretende normalizar as atividades relacionadas a saúde do trabalhador no âmbito do Município de Goiânia, para isto, definindo competências e prerrogativas a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, além de dotar o Poder Público de instrumental Jurídico-legal de grande alcance em defesa do povo trabalhador de nossa cidade.

Senhores Vereadores, o trabalhador brasileiro já sacrificado com os baixos salários e o desemprego, em especial os da nossa capital, necessita que o Poder Público garanta-lhes as condições mínimas de salubridade e segurança durante o desenvolvimento das suas atividades, definindo responsabilidades e garantindo-lhes o controle e inspeção destas condições.

Assim, dado a importância deste Projeto de Lei, contamos com o alto espírito público dos nobres componentes desta casa legislativa.

**Sala das
Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês
de outubro de 1999.**

**LUIS CESAR BUENO
Vereador
Líder da Bancada do PT**